



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024**  
**PROCESSO N° 77/2024**

A Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Waldeci Barga Rosa, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, atendendo a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD n.º 21/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024 podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, bem como a legislação vigente especifica referentes aos fornecimentos a serem prestados.

1. A documentação/proposta deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, no Município de Guiratinga - Estado de Mato Grosso, aos cuidados do Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira e equipe de apoio.
2. Os Grupos **Formais/Informais** deverão apresentar os envelopes contendo a **Documentação para Habilitação e Projeto de Venda** definidos no objeto desta chamada pública que deverão ser entregues **até as 08:30min (Horário de Mato Grosso – MT - GMT -4:00)**, do dia **10 de junho de 2024** no endereço acima citado.

**1.1. OBJETO**

**1.2. O objeto da presente Chamada Pública é a Contratação de empresas, cooperativas ou pequeno produtor, para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para compor a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme ANEXO III – Termo de Referência contendo as especificações dos gêneros alimentícios a ser adquirida. como demais repasses atendidos pelo FNDE.**

**2. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**2.1. Grupos Formal:** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada por cartório competente ou simples cópia acompanhada do documento original para conferência, exceto os documentos que possam ser autenticados através da internet, sob pena de inabilitação:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;**
- c) **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;**
- d) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa junto a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União, Contribuições Federais e Previdenciárias;**
- e) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- f) **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

- g) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- h) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo V)

**2.2. Os Grupos Informais** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada por cartório competente ou simples cópia acompanhada do documento original para conferência, exceto os documentos que possam ser autenticados através da internet, sob pena de inabilitação:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa junto a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União, Contribuições Federais e Previdenciárias;
- d) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO VI).

### **3. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**3.1** O envelope n.º 02 deverá seguir o Projeto de Venda conforme **ANEXO I** deste edital de chamada pública modelo da RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**3.2.** Ao preço do primeiro classificado poderão ser classificadas tantas propostas quanto necessárias para atingir o quantitativo pretendido pelo Município.

**3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) Contrato(s).

**3.3.1** O valor das propostas deverão obedecer o Anexo III do Edital, que foram obtidos através das cotações no mercado local.

**3.3** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações.

**3.4** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**3.5** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
  - b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão junto CAF ou PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao CAF ou PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF ou DAP Física); Caso a EE. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.
- 4.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF ou DAP Jurídica.

**4.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

### **5.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

a) A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está no (anexo III (três) do presente edital.

### **5.2 Entrega:**

- a) A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- b) A entrega do produto deverá ser feita nas unidades escolares, conforme relatório de endereços constante no ANEXO II, emitido pela Secretaria responsável.
- c) A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, fora das conformidades, qualidade e quantidade e em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;
- d) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em veículos adequados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada, atendendo a todas as normas sanitárias;
- e) Os fornecedores detentores dos preços registrados poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- f) As aquisições dos produtos serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo: o nº do Contrato nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;
- g) O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;
- h) O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;
- i) O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta chamada em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
- j) A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste instrumento;
- k) O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
- l) Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### 5.3 Período de Fornecimento

a) O período para fornecimento será para o ano letivo 2024 podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme os prazos dispostos no contrato a ser firmado.

### 5.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação e executados pelas escolas. (ANEXO III).

### 5.5. São obrigações da Administração Pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Fornecer cronograma de entrega dos produtos;
- c) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras "a" e "b" do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, e neste instrumento;
- k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5.6. São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, dentro do prazo de validade, em embalagens apropriadas, livre de mofo, fungos ou qualquer outro tipo de avaria que poderá impedir o seu consumo;
- c) Os produtos deverão conter na sua embalagem a marca, prazo de validade e demais informações pertinentes conforme especificações exigidas;
- d) O transporte dos alimentos deverá ser em carro próprio, não podendo ser acompanhado de outros materiais que possam contaminá-los, tais como óleos, combustíveis, pneus, venenos e etc;
- f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- g) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartada o uso inadequado;
- h) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- i) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente credenciamento;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. VALOR LIMITE POR FORNECEDOR**

**6.1.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os Contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF ou DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **7. CONTRATO**

**7.1.** O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

## **8. PAGAMENTO:**

**8.1.** 1 O pagamento da obrigação deverá respeitar no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa através de depósito em conta a ser fornecida, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**8.1.1.** A Nota Fiscal / Nota do Produtor deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**8.2.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Nota do Produto e é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada;

**8.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**8.4.** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**8.5.** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**8.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**8.7.** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

### **9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**9.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, solicitados, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA e Responsável Técnico;

**9.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública enquanto perdurar o vínculo contratual;

**9.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega definido pelas Unidades Escolares e Divisão da Merenda Escolar.

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**10.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

**10.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**10.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**10.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**10.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**10.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do Contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do Contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

**10.6.4** - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**10.6.5** - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**10.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**10.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**10.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

**10.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

**10.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**10.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do Contrato, auxiliado pelo fiscal do Contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do Contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**10.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato, ou instrumento equivalente;

**10.8.2** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**10.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**10.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do Contrato que deu origem à sanção.

**10.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**10.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**c.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.

**e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

**e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

**10.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**10.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**10.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**10.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**10.17** A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

### **11. FATOS SUPERVENIENTES**

**11.1.** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Autoridade Superior, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### **12. CONTRATAÇÃO**

**12.1** - Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo I.

**12.2** – A contratação se dará de acordo com que cada produtor for apresentando a documentação para o credenciamento, o que ocorrerá durante todo o ano de 2024.

**12.3** – Caso tenha interesse de credenciar mais de um produtor para o mesmo produto, primeiramente será respeitado o limite legal por produtor, e principalmente a quantidade estimada pela prefeitura, dessa forma aqueles que forem credenciando primeiro, haverá será firmado um contrato com o valor estimado, e caso apareça outro, será feito um contrato com o restante do valor estimado por produto.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

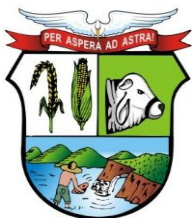
**13.1.** A participação de qualquer proponente Vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**13.2.** A presente Chamada Pública é regulamentada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Guiratinga/MT para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Guiratinga, 24 de abril de 2024

---

**Waldecy Barga Rosa**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2024				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

\_\_\_\_\_

Rubrica

<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA		2. CNPJ 03.347.127/0001-70		3. GUIRATINGA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº
_____
Rubrica

3. Endereço Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila	5. (66) 3431-1441
---	-------------------

6. Nome do representante e e-mail	7 .CPF -----
-----------------------------------	-----------------

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº
Rubrica

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**Total do projeto**







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

\_\_\_\_\_  
Rubrica

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**ANEXO II – Lista de Endereços das Escolas Municipais**

**LOCAIS DE ENTREGA DAS MERCADORIAS (ZONA URBANA/RURAL), UTILIZAMOS COMO PONTO DE REFERÊNCIA PARA CALCULAR A DISTANCIA DAS UNIDADES ESCOLARES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA:**

<b>Escola</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>Ponto de referência</b>
			<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA (LOCALIZADA NA AVENIDA ROTARY INTERNACIONAL, N.º 944, SANTA MARIA BERTILA)</b>
Unidade de Educação Infantil Izolina Barros Dourado	Av. Araguaia, Santa Maria Bertila	(66) 3431-1483	Na Unidade
E. M. “Tenente Daniel Aluizio Nazário”	Rua Cuiabá, Alto da Boa Vista	(66) 3431-2050	Na Escola
E.M. Garça Branca	R. Flamarion Lopes Dourado, Cohab Nova	(66) 3431-1196	Na Escola
E. M. “Dois Irmãos” – Zona Rural	MT-270, Km 54, Vale Rico	(66) 3431-1483	Na Escola
E.M. “Santo Antônio” – Zona Rural	MT-270, Km 28.6, Alcantilado	(66) 3431-1483	Na Escola



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

**ANEXO III – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural**

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	42959 <b>ABACAXI PEROLA-PEÇA</b>  ABACAXI PÉROLA - com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, acondicionado de forma adequada para entrega, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	1.000,0000	UNIDA	12,9667	12.966,7000
2	11251 <b>ABOBORA CABOTIA</b>  ABÓBORA CABOTIÃ, de primeira qualidade, cor alaranjada, cheiro, aspecto e sabor próprios, sem deformações, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem apropriada. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	550,0000	KILO	6,5833	3.620,8150
3	48046 <b>ALFACE CRESPA</b>  ALFACE TIPO CRESPA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. - o produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	550,0000	UNIDA	6,5767	3.617,1850
4	22250 <b>BANANA DA TERRA</b>  BANANA DA TERRA, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos, sem danos provenientes do manuseio e transporte. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Isentas de odor e sabor estranhos. - o produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	480,0000	KILO	13,9167	6.680,0160
5	11292 <b>BANANA MAÇÃ</b>  BANANA - MAÇÃ, em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Isentas de odor e sabor estranhos. - o produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	1.580,0000	KILO	13,9500	22.041,0000
6	42963 <b>BATATA LISA</b>  BATATA - LISA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	700,0000	KILO	7,9967	5.597,6900
7	42964 <b>BETERRABA</b>  BETERRABA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	530,0000	KILO	6,9767	3.697,6510





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

8	52783 <b>BISCOITO DE POLVILHO PACOTE DE 100G, SEM GLUTEM</b>	1.800,0000	PACOT	14,1800	25.524,0000
	<p>BISCOITO DE POLVILHO, tradicional, salgado, assado e crocante. Isento de glúten. Formato argola. Acondicionados em pacotes de polipropileno transparentes, hermeticamente vedados com 100g, não quebrados, e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente, com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Data de fabricação e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega de acordo com pedido solicitado pelo PNAE.</p>				
9	42965 <b>CEBOLA BRANCA</b>	550,0000	KILO	8,3800	4.609,0000
	<p>CEBOLA - BRANCA, nacional, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.</p>				
10	24145 <b>CENOURA</b>	780,0000	KILO	8,9967	7.017,4260
	<p>CENOURA, de primeira, compacta e firme, com cor, odor e sabor próprios, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, não apresentando rachaduras ou corte na casca, bem desenvolvida. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.</p>				
11	37334 <b>CHEIRO VERDE TEMPERO-MAÇO DE 300GR</b>	600,0000	KILO	4,8833	2.929,9800
	<p>CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO OU SALSA) - maço com 300g, aproximadamente. De primeira qualidade, fresco, inteiro e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.</p>				
12	50965 <b>CHUCHU</b>	150,0000	KILO	5,9433	891,4950
	<p>CHUCHU, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.</p>				
13	48047 <b>COUVE- TIPO FOLHAS - MAÇO - 300 GRAMAS</b>	200,0000	UNIDA	5,9333	1.186,6600
	<p>COUVE - TIPO FOLHA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, aproximadamente 300gr, frescas, inteiras e sãs. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. - o produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.</p>				
14	42986 <b>FARINHA DE MANDIOCA SECA FINA BRANCA TIPO 1 PCT 1KG</b>	440,0000	KILO	13,9500	6.138,0000
	<p>FARINHA DE MANDIOCA - torrada, seca, fina, tipo 1, produto de origem vegetal, 100% natural. Embalagem plástica transparente de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.</p>				
15	12250 <b>LARANJA PERA</b>	1.040,0000	KILO	6,2467	6.496,5680
	<p>LARANJA PERA, de primeira qualidade, com tamanho grande padronizado, fresca, inteira cor amarela esverdeada e sã. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isenta de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.</p>				





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

16	45681 <b>LIMAO TAHITY</b>	280,0000	KILO	6,2867	1.760,2760
	LIMAO - TAHITY, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
17	30391 <b>MAMAO FORMOSA</b>	855,0000	KILO	6,1833	5.286,7215
	MAMAO - FORMOSA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
18	10470 <b>MANDIOCA BRANCA</b>	530,0000	KILO	8,5250	4.518,2500
	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, descascada, congelada embalada à vácuo - em pedaços, sem conservantes, embalada à vácuo em embalagens de 1 kg. Validade mínima de 6 meses. Os produtos devem estar pesados e etiquetados de acordo com o pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
19	8796 <b>MELANCIA</b>	2.400,0000	KILO	3,2833	7.879,9200
	MELANCIA, de primeira qualidade, com tamanho médio pesando mais de 10 kg, frescas, inteiras e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentas de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
20	5680 <b>PIMENTAO VERDE EXTRA</b>	250,0000	KILO	13,2467	3.311,6750
	PIMENTAO - VERDE EXTRA, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e são. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
21	45682 <b>POLPA DE FRUTA SABORES DIVERSOS, PCT 1KG</b>	1.570,0000	KILO	59,7500	93.807,5000
	POLPA DE FRUTA - polpa, de frutas, sabores: abacaxi, maracujá, abacaxi com hortelã, acerola, manga, caju. Ingredientes: polpa de fruta 100% natural, sem conservante e congelada. Armazenada em embalagem de polietileno atóxico de 1 kg. Os produtos devem estar pesados e etiquetados de acordo com o pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
22	47666 <b>POLVILHO DOCE PCT 1 KG</b>	200,0000	PACOT	14,0900	2.818,0000
	POLVILHO - DOCE, branca, acondicionada em embalagens plásticas transparente, atóxico, isenta de sujidades, parasitas e larvas, embalagens de 1 kg. Validade mínima de 6 meses. Os produtos devem estar pesados e etiquetados de acordo com o pedido semanal solicitado pelo PNAE.				
23	54555 <b>QUEIJO MUSSARELA CABACINHA</b>	600,0000	KILO	61,4000	36.840,0000
	QUEIJO DE MUSSARELA CURADA E PRODUZIDA ARTESANALMENTE EM FORMATO DE CABAÇA INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL CRU , SORO FERMENTO (PINGO) COALHO ETIQUETADOS E DENTRO DAS NORMAS TECNICAS ENTREGUE POR QUILO DE ACORDO COM PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO PNAE.				





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

24	24249 <b>QUEIJO RALADO PCT 1KG</b>  QUEIJO - TIPO MINAS MEIA CURA, RALADO, COLORAÇÃO UNIFORME, SABOR E ODO CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, ACONDICIONADAS EM SACOS DE PLÁSTICO ADEQUADO, TRANSPARENTE, ATÓXICO E INTACTO. IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO SANITÁRIO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM 1 KG.OS PRODUTOS DEVEM ESTAR PESADOS E ETIQUETADOS DE ACORDO COM O PEDIDO SEMANAL SOLICITADO PELO PNAE.	100,0000	KILO	<b>36,7000</b>	3.670,0000
25	49417 <b>REPOLHO - BRANCO , FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO SEM</b>  REPOLHO - BRANCO, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	424,0000	UNIDA	<b>5,9633</b>	2.528,4392
26	42971 <b>TOMATE LONGA VIDA</b>  TOMATE, maduro, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiros e sãos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens. Sem umidade externa anormal. Isentos de odor e sabor estranhos. O produto deverá estar acondicionado em sacos plásticos ou caixas plásticas devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Os produtos devem ser entregues pesados e etiquetados de acordo com pedido semanal solicitado pelo PNAE.	540,0000	KILO	<b>14,0933</b>	7.610,3820
<b>Totalização R\$:</b>					<b>283.045,35</b>

Departamento de  
**Licitações**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**ANEXO IV – Modelo de Contrato**

**CONTRATO N.º...../2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, 66, na Cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n.º 03.347.127/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeci Barga Rosa, portador do RG n.º ....., residente e domiciliado nesta cidade de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, estabelecida na rua----- n.º -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas da Rede Pública Municipal de Guiratinga - MT, como demais repasses atendidos pelo, verba FNDE/PNAE, para os anos letivos de 2024/2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMETIMENTO COM O PROJETO DE VENDA**

**2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES POR DAP OU CAF**

**3.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP** ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO**

**4.1** A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

**4.2** A entrega do produto deverá ser feita nas unidades escolares, conforme relatório de endereços constante no ANEXO II desse instrumento.

**4.3** A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, fora das conformidades, qualidade e quantidade e em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

**4.4** Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados em veículos adequados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada, atendendo a todas as normas sanitárias;

**4.5** Os fornecedores detentores dos preços registrados poderão ser convidados a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**4.6** As aquisições dos produtos serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo: o nº do Contrato nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**4.7** O produto licitado será avaliado em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e Contrato, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**4.8** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, cópia da autorização de fornecimento e das Certidões Estadual e Federal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**4.9** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21;

**4.10** O fornecedor ficará obrigado a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta chamada em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**4.11** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste instrumento;

**4.12** O fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**4.13** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR E VIGENCIA**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

5.2 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação em: XX/XX/XXXX

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:**

**Função:**

**Sub Função:**

**Programa:**

**Projeto/atividade:**

**Natureza da Despesa:**

**Desdobramento:**

**Fonte de Recurso:**

**Reduzido:**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento da obrigação deverá respeitar no prazo estabelecido contratualmente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa através de depósito em conta a ser fornecida, mediante apresentação de documento





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**7.1.1** A Nota Fiscal / Nota do Produtor deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**7.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Nota do Produto e é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada;

**7.3** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento.

**7.4** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**7.5** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**7.6** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**7.7** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**8.2.2** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

**8.5** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.6** A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**8.6.1** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**8.6.2** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**b)** não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**8.6.3** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

**a)** Inexecução parcial do Contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

**b)** Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do Contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

**8.6.4** - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**8.6.5** - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**b)** Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**c)** Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

**f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**8.7** A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**8.7.1** - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**8.7.2** - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

**8.7.3** - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;

**8.7.4** - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8.7.5** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do Contrato, auxiliado pelo fiscal do Contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.8** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

**b)** Dar causa à inexecução total do Contrato:

**b.1)** Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

**c.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

**d.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**e)** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**e.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**f.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**g)** Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

**g.1)** Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

**h)** Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

**h.1)** Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

**8.8.1** As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato, ou instrumento equivalente;

**8.8.2** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

**8.9** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8.10** O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do Contrato que deu origem à sanção.

**8.11** A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

**a)** Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8.12** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato:

**a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato:

**b.1)** Pena - de três anos até seis anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

**8.13** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

**8.14** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**8.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

**8.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**8.17** A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1 O município de Guiratinga, obriga-se a:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Fornecer cronograma de entrega dos produtos;

c) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

- d) Receber provisoriamente, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** O Contratado deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal;

**10.2** O Contratado deverá fornecer os materiais imediatamente, nas quantidades especificadas, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por este município, sem nenhum custo adicional;

**10.3 São obrigações do fornecedor contratado:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, dentro do prazo de validade, em embalagens apropriadas, livre de mofo, fungos ou qualquer outro tipo de avaria que poderá impedir o seu consumo;
- c) Os produtos deverão conter na sua embalagem a marca, prazo de validade e demais informações pertinentes conforme especificações exigidas;
- d) O transporte dos alimentos deverá ser em carro próprio, não podendo ser acompanhado de outros materiais que possam contaminá-los, tais como óleos, combustíveis, pneus, venenos e etc;
- e) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

**f)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

**g)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartada o uso inadequado;

**h)** Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

**i)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente credenciamento;

**j)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**k)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**l)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**m)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**n)** Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

**o)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

**p)** Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

**q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**s)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**11.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do Contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**12.3** Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

**12.4** Após a assinatura do Contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente Contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

**12.5** A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

**12.6** Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**12.7** Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato e;

**12.8** A satisfação do público usuário, quando cabível.

**12.9** Fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

**12.10** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**12.11** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.12** Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**12.13** Serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições de utilização e dentro do prazo de previsto.

**12.14** Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.15** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.16** Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**12.17** Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

**12.18** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.19** Fiscal indicado para o presente Contrato será designado por portaria.

**12.20** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** A presente contratação foi objeto da Chamada Pública nº 01/2024, em observância a resolução FNDE/CD 38/2009, e pela Lei nº 11.947/2009, e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, bem como a Lei 14.133/21 e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**14.2** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

**14.3** Caso ocorra adição no quantitativo, deverá ser observado o valor máximo para cada indivíduo.

**14.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guiratinga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**WALDECI BARGA ROSA**  
*Contratante*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**(Agricultores no caso de grupo informal)**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DE CONTRATO**  
**CPF:**

Departamento de  
**Licitações**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA  
Nº 01/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados  
que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Departamento de  
Licitações





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS  
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO  
PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP ou CAF física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Departamento de  
Licitações

